



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA Nº ____/2026

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2026

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 294/2026
Data: 16/03/2026 - Horário: 14:00
Legislativo - EMD 6/2026

EMENTA: “Suprime dispositivos e altera a redação de artigos do Projeto de Resolução nº 01/2026, que dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Manhuaçu.”

O vereador Misrael Patrício de Oliveira, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA** ao Projeto de Resolução nº 01/2026, a saber:

Art. 1º O inciso I do Art. 7º do Projeto de Resolução nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

I – deixar de observar, sem justificativa idônea e devidamente comprovada, dever funcional expressamente previsto neste Código ou no Regimento Interno.

Art. 2º O inciso I do Art. 9º do Projeto de Resolução nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

I – utilizar a palavra para ofender, atacar ou desrespeitar qualquer pessoa, incluindo Vereadores, ex-Vereadores, Prefeitos, ex-Prefeitos, Presidentes da República, Deputados, servidores públicos e cidadãos em geral.

Art. 3º Fica suprimido o inciso IV do Art. 9º do Projeto de Resolução nº 01/2026, que possui a seguinte redação:

“Propagar desinformação e fake news em prejuízo às atividades públicas.”

Art. 4º O parágrafo único do Art. 10 do Projeto de Resolução nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. *Caracteriza-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa anterior.*

Art. 5º O Art. 12 do Projeto de Resolução nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. *O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pelo*



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Plenário mediante indicação das bancadas ou blocos parlamentares, observado, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Art. 6º Fica suprimido o §2º do Art. 16 do Projeto de Resolução nº 01/2026, que possui a seguinte redação:

“Transcorrido o prazo previsto pelo inciso I deste artigo sem o julgamento, o processo será arquivado.”

Art. 7º Os Artigos 29 e 30 do Projeto de Resolução nº 01/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. *A advertência verbal será aplicada pelo Plenário da Câmara Municipal, mediante voto da maioria absoluta de seus membros, após parecer conclusivo do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.*

Art. 30. *A censura pública será aplicada pelo Plenário da Câmara Municipal, mediante voto da maioria absoluta de seus membros, após parecer conclusivo do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.*

Art. 8º Fica suprimido o inciso V do Art. 31 do Projeto de Resolução nº 01/2026, que possui a seguinte redação:

“V – suspensão do direito de recebimento de diárias.”

Art. 9º O parágrafo único do Art. 32 do Projeto de Resolução nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. *A suspensão temporária do mandato poderá implicar a suspensão do subsídio proporcionalmente aos dias de afastamento, mediante deliberação expressa do Plenário.*

Art. 10 O Art. 34 do Projeto de Resolução nº 01/2026 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 5º *A suspensão cautelar somente poderá ser aplicada quando demonstrados, de forma fundamentada, indícios suficientes de autoria e materialidade, bem como risco concreto à instrução processual ou à dignidade institucional.*

Art. 11 O § 4º do Art. 35 do Projeto de Resolução nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º *É assegurado ao denunciado o direito à assistência por advogado, sendo facultativa sua constituição, não implicando nulidade automática a ausência de defesa técnica, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa.*



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva e Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar o texto do Projeto de Resolução nº 01/2026, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Manhuaçu, promovendo maior segurança jurídica, clareza normativa e adequação à técnica legislativa.

Inicialmente, propõe-se a alteração de dispositivos cuja redação apresenta elevado grau de subjetividade, substituindo expressões genéricas por critérios mais objetivos e juridicamente verificáveis, em observância ao princípio da legalidade e da taxatividade das normas sancionatórias.

Também se propõe a ampliação da proteção contra ofensas no ambiente parlamentar, garantindo que o dever de respeito institucional se estenda a qualquer pessoa, independentemente de cargo ou função.

No tocante à supressão de determinados dispositivos, a medida visa evitar normas que possam gerar interpretações arbitrárias ou insegurança jurídica, especialmente quando não houver definição normativa precisa ou quando o mecanismo previsto puder favorecer situações de impunidade ou manobras protelatórias.

A emenda ainda promove ajustes na composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conferindo maior legitimidade democrática ao processo de escolha de seus membros, além de fortalecer a participação do Plenário na aplicação das penalidades disciplinares.

Por fim, as alterações propostas também buscam adequar o texto às garantias fundamentais aplicáveis aos processos administrativos sancionadores, como o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Dessa forma, a presente emenda contribui para o aperfeiçoamento do Código de Ética e Decoro Parlamentar, fortalecendo a transparência, a legalidade e a credibilidade institucional do Poder Legislativo Municipal.

Manhuaçu/MG, 12 de março de 2026.



MISRAEL PATRÍCIO DE OLIVEIRA
(AUTOR DA EMENDA)